



WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

**PROJETO DE LEI Nº15/2023**

**DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõem e implanta o "Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo", que visa promover medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas municipais.

**O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE LAGOA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha para decoração e votação pela Câmara de vereadores, o seguinte projeto de Lei, com o pedido de aprovação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Lagoa-PB a instituir o Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, gestores, professores e funcionários das escolas públicas e privadas municipais, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 2º. As escolas públicas municipais de Lagoa-PB deverão:

I- Incluir no Plano municipal de Educação medidas prevenção e de emergência em evasão e pânico;

II-Ofertar capacitação sobre segurança a gestão escolar, ao corpo de docente e discente, demais funcionários e especialmente, por meio de Palestras educativas, treinamento e informes.

Art. 3º. O Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa à adequação dos espaços físicos e humanos, mediante a realidade do ambiente escolar:

I — Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II — Celebra convênios com polícia civil e militar, com a finalidade de:

*Recebido em:  
29/08/2023*



WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

a) realização de palestras, nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos, pais e professores;

b) Implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores; viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

III — Implementar o alarme do pânico, nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação;

Art. 4<sup>o</sup>. Estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I — Inclusão de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade e conselho escolar e da segurança pública, para discutir e propor mais ações de segurança;

II - A criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou possíveis ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

III - A realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 5<sup>o</sup> As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Educação, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

Art. 6<sup>o</sup>. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal de Lagoa- PB, 03 de agosto de 2023.

**Maria Rodrigues Linhares de Lima**  
**Prefeito (a) Municipal**





WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

## JUSTIFICATIVA

O aumento considerável dos eventos de desastres no mundo reforça a necessidade de medidas preventivas e mitigatórias. Na intenção de aliar prevenção e mitigação, o Escritório das Nações Unidas Para a Redução de Riscos de Desastres (*UNISDR*) criou a Campanha Construindo Cidades Resilientes: Minha Cidade está se Preparando. A campanha tem por objetivo propor boas práticas e ferramentas de gestão de modo a reduzir os riscos de desastres e responder de forma positiva aos danos causados, tomando o conceito da resiliência como base.

Em consonância com o supracitado, foi criada pela própria ONU a “Iniciativa Mundial para Escolas Seguras”, que além de estabelecer 03 (três) pilares como referência de ações, promove a integração entre diversos países com objetivo de compartilhar experiências e multiplicar soluções. Essa aliança Global concluiu que os pilares que referenciam e definem uma Escola Segura são:

- Instalações Seguras dos prédios escolares conforme legislações e normas vigentes relacionadas a prevenção e redução de riscos (infraestrutura resiliente a desastres);
- Unidades Escolares preparadas para situações de emergência, através de capacitação e treinamento de alunos, professores e funcionários com um Plano de Contingência estabelecido e formado de forma integrada (as atividades devem incluir exercícios simulados de desocupação da escola);
- Inclusão dos temas relacionados a Prevenção e Redução de Riscos de desastres no currículo escolar (Educação de Resiliência em desastres).

No Brasil, a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, busca alinhar o país com as normas internacionais para a prevenção e redução de desastres, onde podemos citar seu Art. 2º, que estabelece como dever do município “...adotar as medidas necessárias à redução dos riscos e de desastres. Já o seu Art.29, §7º, estabelece “Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios”.

Considerando os protocolos e legislações nacionais e internacionais expostas, concluímos que o Projeto “Escola Segura – Ambiente Tranquilo ” se apresenta como uma

VOTOS A FAVOR

Luiz Carlos de Sousa  
Jacilene Vieira de Souza  
Maurício Antônio de C.  
Irene Cristina da Silva Costa  
FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS  
Lúcia Maria de Sousa  
Janilene Gomes de Felpino  
Márcio Fernando de Siqueira

VOTOS EM FAVOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



[WWW.LAGOA.PB.GOV.BR](http://WWW.LAGOA.PB.GOV.BR)

importante ferramenta na construção de uma sociedade lagoense cada vez mais consciente e participativa nas ações e iniciativas globais de desenvolvimento da cultura, de prevenção e redução de desastres, na qual os atores participantes do projeto (alunos, professores e funcionários), através das atividades realizadas na unidade escolar, desenvolvem suas percepções e capacidades de resiliência, tanto no âmbito escolar, quanto na transferência desses conceitos para as comunidades em que vivem, resultando em uma redução, já a curto prazo, de perdas de vidas e propriedades.

**Gabinete da prefeita constitucional do município de lagoa-pb, em 03 de agosto de 2023.**

*Maria Rodrigues Linhares de Lima*  
**MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA**

**PREFEITA MUNICIPAL**